TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006329-35.2018.8.26.0566

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente que Marlene Tordin São Marcos, RG 18.069.571-X, CPF 109.081.758-41, com endereço à Rua Luiz Carlos de Arruda Mendes, 853, Vila Boa Vista, CEP

13574-009, São Carlos - SP

Requerida: Emilia Rodrigues Tardin, RG 37.439.694-2, CPF 321.055.758-62 (falecida em

17/06/2018)

Juiz de Direito: DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. A requerente exibiu certidão de óbito (fl.10) e a informação do INSS sobre esse resíduo (fl.11).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, ocorrido em 17.06.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl.10).

A requerente é filha, portanto, herdeira necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Compete à requerente-autorizada compartilhar os ativos com os outros coerdeiros, consoante o artigo 272 do CC. O valor a ser levantado é mínimo (fl. 11), por isso a regra do artigo 267 do estatuto pátrio civil autoriza o deferimento do pedido na inicial, sem prejuízo da autorizada providenciar o repasse do numerário aos demais herdeiros, na proporção do direito hereditário de cada um.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida E. R. T., a ser representado pela requerente (nome completo e qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS todo o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 88/127.888.859-1, no valor de R\$ 540,60 (inclusive o 13º proporcional), com os acréscimos existentes, indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 06 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA